



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

**OBJETO:** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1109001/2024-PMLA, Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, com encargo de procuradoria geral do Município na esfera do contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos.

**RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 1109001/2024-PMLA, cujo objeto é a “Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, com encargo de procuradoria geral do Município na esfera do contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Processo de Dispensa de Licitação nº 1109001//2024-PMLA; Autorização para instauração do procedimento; justificativa da dotação orçamentária; Declaração de adequação orçamentária; Ato de designação de Comissão Permanente de Licitação – CPL, Autuação do Processo licitatório; Minuta do contrato e Parecer Jurídico.

Constam ainda, documentos de empresa selecionada, como: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Negativa de Distribuição (ações de falências e recuperações judiciais 1ª e 2ª instâncias); Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

**ANÁLISE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seus artigos 6º, inciso XVIII, alínea “c” e art. 74, caput, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (grifo nosso).

**Art. 74. É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso).

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados pela modalidade em apreço, são os únicos a atenderem a necessidade da Administração, justificando, nesse ponto, a impossibilidade de competição. A questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Vale ressaltar, que na contratação direta, o processo deve ser instruído, documentalmente, de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021, o que no presente caso foi devidamente verificado, dada a ciência:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende **os casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III - parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação** mínima necessária;  
VI - **razão da escolha do contratado;**  
VII - **justificativa de preço;**  
VIII - **autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso).

### **CONCLUSÃO**

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** pelo seguimento da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04**, serviços de assessoria e consultoria jurídica.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru, 20 de Setembro de 2024.

---

**Manoel Rodrigues Viegas Neto**  
*Controlador Municipal*  
*Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA*